



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 080/2017

Altera o § 1º do art. 108 da Lei 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O § 1º do art. 108 da Lei 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108

§ 1º No caso de eventos sem fins lucrativos, promovidos por entidades reconhecidas como de utilidade pública, será dispensada a cobrança da taxa de licença para montagem das barracas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de maio de 2017.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto que ora apresentamos para apreciação do soberano plenário, visa trazer um benefício para as entidades filantrópicas, que tem como principal fonte de arrecadação para manter suas atividades, as barraquinhas e eventos culturais.

Atualmente a Prefeitura tem cobrado taxa dessas entidades, o que no final acaba por prejudicar o orçamento das mesmas.

Com essa proposta as entidades ficarão isentas da referida taxa.

**VEREADOR ROGER VIEGAS
PROS**